

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 984

Projeto de Lei nº 43/71

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Ficam isentas de impostos municipais as indústrias que se instalarem nas zonas urbanas e suburbanas da cidade, a saber: por 10 anos com número de operários inferior a 50 e capital integralizado até CR\$ 10.000,00(dez mil -- cruzeiros); por prazo maior até 20 anos, com número de operários maior que 100 e de capital de valor superior ao acima referido.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura definitiva de doação de áreas de terrenos necessárias do patrimônio municipal de 1 a 10 alqueires.

Artigo 3º) - Fica estipulado o prazo de um ano, da data da escritura de compromisso de doação, para início das obras e de dois a cinco anos, a juízo do Poder Executivo, para o seu término.

§ Único) - A escritura definitiva de doação só será outorgada quando cumpridas, pela empresa, todas as exigências desta lei.

Artigo 4º) - O não cumprimento estipulado nos artigos anteriores dará direito ao Executivo de rescisão da escritura de compromisso de doação independentemente de notificação.

Artigo 5º) - A presente lei deverá ser transcrita em todas as escrituras.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de novembro de 1971.

Dr. Fariz Miguel
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e
Revolta para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de 1971

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Fazenda para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 12 de 1971

Presidente

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N° 13/71

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Ficam isentas de impostos e taxas municipais as indústrias que se instalarem nas zonas urbanas e suburbanas da cidade, a saber: por 10 anos com número de operários inferior a 50 e capital integralizado até Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); por prazo maior até 20 anos, com número de operários maior que 100 e de capital de valor superior ao acima referido.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura definitiva de doação de áreas de terrenos necessárias do patrimônio municipal de 1 a 10 alqueires, ou desapropriar áreas que julgar necessárias.

Artigo 3º) - Fica estipulado o prazo de 1 ano, da data da escritura de doação para início das obras e de 2 anos a 5 a juízo do Prefeito para o seu término.

Artigo 4º) - O não cumprimento estipulado nos artigos anteriores dará direito ao Executivo de rescisão da escritura de doação independentemente de notificação.

Artigo 5º) - A presente lei deverá ser transcrita em todas as escrituras.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de 1971

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga

Presidente

Pirassununga, 12 de outubro de 1.971.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

J U Y S T I F I C A C A O

Exmo. Sr. Presidente:-

Com o projeto de lei que ora remeto ao estudo e aprovação do Egrégio Legislativo visa facilitar a vinda de industrias para este município.

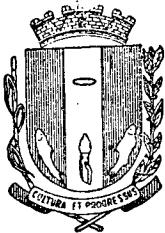
Foi sintetizado o projeto, deixando - mais a juizos do Prefeito a complementação das cláusulas contratuais, a fim de se dar maior publicidade pela imprensa, rádio em geral, o que é econômico.

Para a tramitação do projeto, solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 12 de outubro de 1.971.

DR. TATTO ROZZET

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

Emenda nº 3

Dá-se ao artigo 3º a seguinte redação:

Artº 3º)-Fica estipulado o prazo de um ano, da data da escritura de compromisso de doação, para inicio das obras e de dois ancinocânos, a juizo do Poder Executivo, para o seu término.

§ único)-A escritura definitiva de doação só será outorgada quando cumpridas, pela emprêsa, tôdas as exigências desta lei.

Justificação

É desaconselhável outorgar escritura de doação antes de cumpridas, pela emprêsa beneficiadas, tôdas as condições da lei. Sòmente apôs respeitadas é que se torna admisível a outorga definitiva.

Pirassununga, 03 de novembro 1971

Barreto

Emenda nº 4

ao artigo 4º

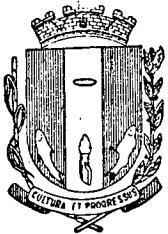
Inclua-se, depois da palavra "escritura", as palavras "de compromisso de".

Justificação

A emenda visa ajustar as alterações anteriores.

Pirassununga, 03 de novembro 1971

Dan



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

EMENDA nº 1

ao projeto de lei nº 43/71

Exclua-se do artigo 1º as palavras
"...e taxas".

Justificação

Em sendo a taxa uma contraprestação de serviço, se afigura por demais liberal isentar futuras industrias da mesma. Se o contribuinte, indistintamente, paga água, esgôto, etc., porque recebe o benefício, nada mais prudente e justo que não se abra mão do tributo.

Pirassununga, 03 novembro 1971

Dane

Emenda nº 2

Exclua-se do artigo 2º a expressão

", ou desapropriar áreas que julgar necessárias".

Justificação

Não compete à Câmara autorizar desapropriação de imóvel. É ato de competência do Executivo.

Pirassununga, 03 de novembro de 1971

João